



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Lei Municipal nº 1.801/2022

Em 26 de Outubro de 2022.

**DISPÕE SOBRE O DESCONTO EM FOLHA
DE PAGAMENTO AOS VEREADORES NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Luiz Francisco Fagundes, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Bonita do Sul, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores no Poder Legislativo de Lagoa Bonita do Sul/RS, poderão autorizar, individualmente e por escrito, desconto na folha de pagamento do Poder Legislativo, de seus subsídios mensais, a favor de qualquer credor definido, empresário ou pessoa jurídica regularmente inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§1º Poderá ser autorizado, ainda, desconto a favor da Fazenda Municipal de valores relativos a tributos devidos pelo agente.

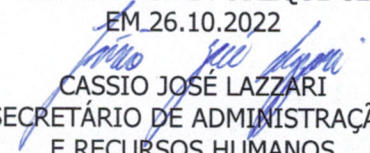
§2º A soma dos descontos de que trata este artigo não poderá exceder o limite de 35% dos vencimentos percebidos no mês.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 26 de Outubro de 2022.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26.10.2022


**CASSIO JOSÉ LAZZARI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS**